

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

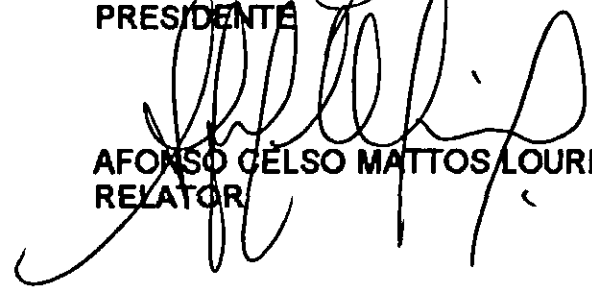
PROCESSO Nº : 10950/002.827/92-18
RECURSO No : 01.803
MATÉRIA : PIS - FATURAMENTO EX: DE 1988
RECORRENTE : ROMAGNOLE-PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. (SUCESSORA
DE INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ROMAGNOLE LTDA)
RECORRIDA : DRF em MARINGÁ/PR
SESSÃO DE : 03 de DEZEMBRO de 1996.
ACORDÃO No : 105-10. 960

**PIS/FATURAMENTO - O resultado verificado no processo matriz
será o aplicável ao procedimento reflexo.**

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por ROMAGNOLE-PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. (SUCESSORA DE INDÚSTRIA DE
TRANSFORMADORES ROMAGNOLE LTDA).**

**ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por
unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito negar provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.**


**VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE**


**AFONSO GÉLSON MATTOS LOURENÇO
RELATOR**

FORMALIZADO EM: 09 JAN 1997

**Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI
ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS e CHARLES PEREIRA
NUNES., Ausentes, os Conselheiros VÍCTOR WOLSCZAK GILBERTO GILBERTI.**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº: 10950/002.827/92-18
ACÓRDÃO Nº :105-10. 960**

**RECURSO No.: 01.803
RECORRENTE : ROMAGNOLE-PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. (SUCESSORA DE
INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ROMAGNOLE LTDA).**

R E L A T Ó R I O

**ROMAGNOLE-PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. (SUCESSORA DE
INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ROMAGNOLE LTDA)., teve contra si o Auto de
Infração de fls. 15, referente ao PIS/FATURAMENTO, em razão de exigência efetuada
no âmbito do IRPJ.**

Impugnação tempestiva às fls. 21

Informação fiscal às fls. 52

**Decisão singular às fls. 84 a qual julgou procedente o Auto de
Infração.**

**Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu
recurso às fls. 91.**

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters, likely representing the name of the reporting officer.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº: 10950/002.827/92-18
ACÓRDÃO Nº :105-10. 960**

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - Relator.

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 03.12.96, sendo que pelo Acórdão nº 105-10.957 foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões(DF), 03 de dezembro de 1996

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO